



Publicado no Diário da Justiça

Em 07/06/96.

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 029/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ,

CONSIDERANDO que a Lei Judiciária do Estado do Amazonas, no art. 32, XXIV, confere ao Corregedor Geral de Justiça, atribuições para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da justiça, na esfera de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei 7.210 , de 11 de julho de 1984, estatui que "*Ninguém seja recolhido, para cumprimento de pena, sem a guia expedida pela autoridade judiciária*" (art. 107);

CONSIDERANDO que quando não cumprido o dispositivo legal acima exposto, caracteriza-se o constrangimento ilegal, decorrente da prisão irregular;

CONSIDERANDO que o mesmo procedimento, também deve ser ampliado nos casos de internamento de menores infratores em Unidades Correicionais;

CONSIDERANDO ainda a solicitação formulada pelo ilustre Juiz de Direito do Juizado da Infância e da Adolescência;

CONSIDERANDO frequentes irregularidades de presos e internações de menores, nas Unidades da Capital, mediante simples encaminhamento através de ofício, diretamente para a Diretoria da Unidade.

RESOLVE :

RECOMENDAR aos Senhores Juizes de Direito de 1ª Entrância que cumpram fielmente os dispositivos legais capitulados nos arts. 107, da Lei nº 7.210 de 11.07.84 (Lei de Execução Penal) e 108 e 110 , da Lei 8.069 de 13.07.90 (Estatuto da Criança e Adolescente) frizando as razões do motivo da internação ou da prisão.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 28 de maio de 1996.

Jose Baptista Pessoa
Desembargador JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA